

RESOLUÇÃO 03/2021

Amplia prazo adicional para a conclusão de curso na situação emergencial da pandemia da COVID-19.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando que

1. nos termos do Art. 64 do Regulamento do Programa será automaticamente desligado o estudante do Mestrado que no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua matrícula inicial não apresentar defesa de dissertação e for aprovado por Comissão Examinadora;
2. nos termos do Art. 66 do Regulamento do Programa será automaticamente desligado o estudante de Doutorado que no prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da sua matrícula inicial não apresentar defesa de tese e for aprovado por Comissão Examinadora;
3. a suspensão das atividades presenciais nas escolas, em decorrência do distanciamento social ampliado adotado por causa da epidemia de COVID-19, que impediu a continuidade de pesquisas essenciais no desenvolvimento de dissertações e teses se manteve essencialmente ao longo do primeiro semestre de 2021;
4. nas escolas em que há retomada, ainda que parcial, das atividades presenciais não se tem a presença de todo o conjunto de professores e estudantes, havendo a possibilidade de não ser permitido o ingresso nas escolas de quem não é integrante da sua comunidade;
5. para o segundo semestre de 2021 não se prevê retorno integral das atividades presenciais em diversos estabelecimentos escolares,

RESOLVE:

Artigo 1º. Na excepcionalidade, fica automaticamente prorrogado até fevereiro de 2022 o prazo máximo de conclusão regulamentar do curso para os estudantes que em fevereiro de 2021 completaram 36 (trinta e seis) meses de permanência no Mestrado ou 60 (sessenta) meses no Doutorado.

Artigo 2º. Os requerimentos de defesa e de designação da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de curso deverão ser protocolados junto à Secretaria do Programa, em formulário próprio, juntamente com os exemplares, em número conforme estabelecido no Regulamento do Programa, e do artigo em coautoria no caso de Doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a sessão pública de defesa.

Artigo 3º. Na persistência da suspensão de atividades presenciais na Universidade, o trabalho de conclusão do curso será depositado como arquivo em formato PDF.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* do Programa, mantidas as disposições das Resoluções 06/2020 e 02/2021.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação